



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º São beneficiários desta linha de crédito produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham tido perda em duas ou mais safras no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I – perdas produtivas, decorrentes de eventos climáticos adversos reconhecidos pelo governo federal ou estadual, conforme regulamento; ou

II – perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovada por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em muitos casos, os municípios deixam de decretar estado de emergência ou calamidade em razão de limitações fiscais e orçamentárias, o que acaba dificultando o acesso dos produtores às políticas de crédito rural. É importante ressaltar que o agricultor não deve ser penalizado por essa ausência de decreto, sobretudo diante de cenários de forte redução da produção, queda significativa nos preços recebidos e comprometimento da renda. A situação se agrava com a fragilidade de instrumentos de amparo como o Proagro e o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, que têm sofrido restrições orçamentárias e atrasos, reduzindo a capacidade de proteção dos produtores diante de eventos



climáticos extremos. Nesse contexto, torna-se necessário a adoção de alternativas técnicas que assegurem condições de isonomia no acesso às linhas de crédito rural destinada à liquidação ou à amortização de dívidas, garantindo respaldo formal para as renegociações.

A emissão de laudos técnicos individuais de perdas, elaborados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR – Paraná), pelas cooperativas agrícolas ou por órgãos oficiais como a SEAB/Deral, bem como relatórios de perdas regionais ou municipais, constituem instrumentos fundamentais para suprir a falta do decreto. Esses documentos permitem comprovar junto às instituições financeiras os danos efetivos, possibilitando que bancos e cooperativas de crédito fundamentem prorrogações ou renegociações das dívidas rurais com base em critérios técnicos e jurídicos. Dessa forma, assegura-se que o produtor tenha seus direitos preservados e não seja prejudicado por questões administrativas alheias à sua responsabilidade, mantendo-se a coerência e a isonomia entre as políticas de crédito e a realidade vivida no campo.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)

